



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO**  
**CONVITE - CPL N.º 008/2009**

Aos **21 dias do mês de outubro do ano de 2009, às 14:00 horas**, na sala dos Conselheiros Aposentados do Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE, situado à Praça Cívica, nº 332, Bloco Anexo, 1º Andar, Centro, CEP: 74003-010, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº 354/2009**, de 1º de abril de 2009, para abertura dos envelopes contendo “documentação” e “proposta”, para **a contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos para o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, de acordo com o Edital Convite n.º 008/2009, Anexo I – Projeto Básico e os termos do Processo n.º 200900047002803.**

Na sessão estavam presentes os Membros da Comissão Permanente de Licitação, **Victor Deusdara Cruvinel, Priscila Siqueira Peu e Luciana Pires Borges**, sob a presidência da última.

Foram regularmente convidadas para o certame as empresas: **1) GRAFF P.A.G. - GRÁFICA E EDITORA LTDA., 2) GRÁFICA E EDITORA VEREDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., 3) GRÁFICA PERIMETRAL LTDA., 4) CAPITAL GRÁFICA E DITORA LTDA., 5) GRAMAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.**

Apresentou documentação de habilitação e proposta para esta licitação a empresa: **A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**

Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão aguardou quinze minutos, mas nenhuma outra empresa compareceu. Após o prazo de tolerância, a Sra. Presidente deu andamento aos trabalhos, abrindo o envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO”.

Feito questionamento sobre o interesse e o direito de utilizar os benefícios da microempresa e empresa de pequeno porte, previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante manifestou o interesse.

Depois de analisados, rubricados e conferidos os documentos de habilitação da licitante, constatou-se que a empresa está apta a contratar com o Poder Público e atende os requisitos de habilitação do Edital Convite n.º 008/09, especialmente o item 3.0.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**  
**Comissão Permanente de Licitação**

A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra a licitante sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da primeira fase do certame. Nada a constar, passou-se à segunda fase do certame com a abertura da proposta de preço.

Aberto o envelope da empresa considerada habilitada, constatou a seguinte proposta: **A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – R\$ 5.140,00.**

Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação declara vencedora do certame a empresa, **A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.**

Declarou encerrada a sessão. A Sra. Presidente franqueou o uso da palavra a licitante presente sobre a possibilidade de lavrar qualquer observação ou manifestar a intenção de recorrer da decisão da segunda fase do certame, contudo, sem ocorrências dignas de nota.

Para constar, eu, Victor Deusdara Cruvinel, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e a representante da firma presente e será publicada nos locais de costume.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, GOIÂNIA - GOIÁS, em 21 de outubro de 2009.

**A EFICAZ COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA**

**Sócia**

**Priscila Siqueira Peu**  
MEMBRO

**Victor Deusdara Cruvinel**  
MEMBRO

**LUCIANA PIRES BORGES**

PRESIDENTE